



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**" Nº 000033/2016, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme Processo nº 009811/2016 e Processo 011553/2016, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 052/2016, de 18 de Julho de 2016 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal nº 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 3.878.006,50 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e seis reais e cinquenta centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00 h do dia 16/09/2016

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 03/10/2016

1.7 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 03/10/2016

1.8-DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 03/10/2016

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no **ANEXO II** do presente Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

2.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

2.3 O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

2.3.1 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15hs, no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, 49 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29350-000.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 12010000 - Recursos Próprios - Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 16040000 - Royalties do Petróleo.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 1210000 - Recursos Próprios - Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 12030000- Recursos do SUS.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties do Petróleo.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário Municipal de Saúde a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lotos, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

- a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da mesma.
- b) Declara, sob penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço unitário ofertado por item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a marca do produto.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

12.10.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme determina a legislação vigente;
- c) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, do ano vigente;
- d) Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:
 - d.1) Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;
 - d.2) Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;
 - d.3) A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.
- e) Apresentar Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela ANVISA, se o medicamento constar na relação da Portaria nº 344/1998;
- f) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa participante do processo licitatório;
- g) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, em nome do fabricante do medicamento, por linha de produção/produtos, publicada no DOU, de acordo com a R DC nº210 de 04/08/2003, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação: um ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- h) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do país de origem, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil, tratando-se de produto importado;
- i) As distribuidoras terão que apresentar o referido certificado para cada marca/laboratório dos produtos cotados. O produto que for cotado e que a linha de produção não esteja certificada será desclassificado.

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.10.5 - Declaração

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital;

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

15.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

15.5 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

15.5.1 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

15.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Dos Usuários Da Ata De Registro De Preços

15.7.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.7.2 - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

15.7.3 - O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

17.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

17.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

17.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

17.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

17.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

18.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

18.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

18.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

18.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

18.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

19.9 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

19.10 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.13 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.14 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.15 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta da Ata de Registros de Preços.

Presidente Kennedy-ES, 31 de agosto de 2016.

Selma Henriques de Souza

Pregoeira Oficial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Tem por objeto a eventual Aquisição de Medicamentos mediante Sistema de Registro de preços, destinados á distribuição gratuita aos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Justificativa

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à Assistência Terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a portaria 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de assegurar a dispensação gratuita de medicamentos aos usuários do SUS do município de Presidente Kennedy.

Considerando a necessidade de atender a demanda de medicamentos do pronto atendimento deste município.

Considerando que os itens solicitados abaixo fracassaram ou foram desertos no Pregão Eletrônico para Registro de Preço 000004/2016, referente ao Processo nº 015451/2015.

Diante do exposto, se faz necessária a solicitação de compra dos medicamentos dos anexos I, II, III objetivando garantir a manutenção do estoque de medicamentos do município de Presidente Kennedy, a fim de atender integralmente os munícipes desta localidade.

3. Do prazo, forma e local de entrega.

3.1- A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá (ão) efetuar a entrega do(s) materiais(s) a SEMUS/PK, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, na forma e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

3.2- A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15hs, no seguinte endereço:

I- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, 49 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29350-000

4. Das Condições de Recebimento

4.1- Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal, acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (Laudo de Análise de Controle de Qualidade dos Medicamentos), expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O Laudo de Análise deve contemplar:

- I. Identificação do laboratório;
- II. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- III. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- IV. Lote e data de fabricação;
- V. Assinatura do responsável;
- VI. Data;
- VII. Resultado.

4.2- O Laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

4.3- Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento. O fornecedor deverá arcar



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade.

4.4- Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

4.5- Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

4.6- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5. Da qualificação Técnica

5.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s);

5.2- Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme determina a legislação vigente;

5.3- Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, do ano vigente;

5.4- Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

5.4.1- Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

5.4.2- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

5.4.3- A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

5.5- Apresentar Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela ANVISA, se o medicamento constar na relação da Portaria nº 344/1998;

5.6- Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa participante do processo licitatório;

5.7- Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, em nome do fabricante do medicamento, por linha de produção/produtos, publicada no DOU, de acordo com a R DC nº210 de 04/08/2003, emitido pela ANVISA, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação: um ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);

5.8- Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do país de origem, traduzido para o português por tradutor juramentado e com autenticação do consulado no Brasil, tratando-se de produto importado;

5.9- As distribuidoras terão que apresentar o referido certificado para cada marca/laboratório dos produtos cotados. O produto que for cotado e que a linha de produção não esteja certificada será desclassificado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

6- Das Obrigações do Fornecedor

6.1- O fornecedor obriga-se a:

I- Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial prevista no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e a seu critério.

II- Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

III- Atender prontamente às requisições da SEMUS no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

IV- Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

V- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy sempre que necessário.

VII- Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

7. Do pagamento

7.1 O pagamento se dará após o fiscal de contrato atestar o recebimento dos medicamentos constantes da nota fiscal comparado com as autorizações de fornecimento, sendo observados os descontos e juntamente com certidões negativas (UNIÃO, INSS, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL e MUNICIPAL) todas devem estar em dia com os tributos;

7.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

8. Das obrigações da contratante

Realizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e confirmação do recebimento de todos os materiais, juntamente com as Certidões Negativas citadas anteriormente.

9. Das sanções administrativas

9.1- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

9.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

9.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

9.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

9.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

8.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

9.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10. Considerações

Todos os atos processados para conclusão de entendimento ao objeto em evidência deverão ser observados com vista a Lei 8666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS
DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS**

Ao Município de Presidente Kennedy

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000033/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00005243	ACICLOVIR 200MG		COMP	20.000	0,25	
00002	00002	00001060	ACIDO ACETILSALICILICO COMP. 100 MG		COMP	500.000	0,04	
00003	00003	00014773	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL <i>EM GOTAS -M FRASCO COM 30 ML</i>		FRC	1.000	11,60	
00004	00004	00001680	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5 MG		COMP	50.000	0,07	
00005	00005	00003328	ALBENDAZOL 400MG		COMP	8.000	1,04	
00006	00006	00005176	AMOXILINA 500MG		COMP	50.000	0,18	
00007	00007	00014777	ANLODIPINO, BESILATO 10MG		COMP	8.000	0,15	
00008	00008	00014778	ATENOLOL 100MG		COMP	6.000	0,09	
00009	00009	00019763	BIPERIDENO, 2 MG		COMP	30.000	0,36	
00010	00010	00008422	CARBONATO DE CALCIO 500MG		COMP	15.000	0,28	
00011	00011	00004373	CARBONATO DE LITIO 300 MG		COMP	20.000	0,28	
00012	00012	00001687	CEFALEXINA 500 MG		COMP	60.000	1,10	
00013	00013	00003354	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL <i>FRASCO COM 60 ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	6.000	14,00	
00014	00014	00018393	DEXAMESTASONA 0,1MG/ML <i>ELIXIR - FRASCO COM 120 ML</i>		FRC	1.000	2,27	
00015	00015	00003369	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML ML <i>XAROPE - FRASCO COM 120 ML</i>		FRC	1.000	1,77	
00016	00016	00014876	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG		COMP	10.000	0,09	
00017	00017	00006657	DIAZEPAM 10 MG		COMP	100.000	0,07	
00018	00018	00004380	DIAZEPAM 5 MG		COMP	50.000	0,06	
00019	00019	00005200	DIGOXINA 0,05MG/ML FRASCO 60ML <i>ELIXIR</i>		FRC	100	7,17	
00020	00020	00020283	DIGOXINA 0,250MG		COMP	20.000	0,10	
00021	00021	00020284	ERITROMICINA, ESTEARATO 50 MG/ML <i>SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 60 ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	500	6,05	
00022	00022	00001696	ERITROMICINA, ESTEARATO COMPRIMIDO 500 MG		COMP	2.000	1,63	
00023	00023	00003382	ESPIRONOLACTONA 100 MG		COMP	10.000	0,51	
00024	00024	00001064	ESPIRONOLACTONA COMP. 25 MG		COMP	60.000	0,22	
00025	00025	00014878	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL <i>TUBO COM 50G + APLICADOR VAGINAL</i>		TUBO	800	11,20	
00026	00026	00014880	FENOBARBITAL 100 MG		COMP	50.000	0,29	
00027	00027	00014954	FINASTERIDA 5MG		COMP	10.000	0,57	
00028	00028	00005204	FLUCONAZOL 150 MG		COMP	5.000	0,31	
00029	00029	00003386			CÁP	100.000	0,13	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG								
00030	00030	00001100	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG		COMP	200.000	0,05	
00031	00031	00003389	HALOPERIDOL 1 MG		COMP	8.000	0,24	
00032	00032	00004983	HALOPERIDOL 5 MG		COMP	25.000	0,18	
00033	00033	00008362	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG		COMP	100.000	0,20	
00034	00034	00014896	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG		COMP	10.000	0,26	
00035	00035	00003396	IVERMECTINA 6 MG		COMP	5.000	0,74	
00036	00036	00008274	LACTULOSE 667MG. XAROPE - FRASCO 120ML		FRC	1.000	14,67	
00037	00037	00014902	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG		COMP	10.000	0,24	
00038	00038	00014903	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG		COMP	10.000	0,25	
00039	00039	00003398	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG		COMP	10.000	0,27	
00040	00040	00001074	LORATADINA COMP. 10 MG		COMP	150.000	0,09	
00041	00041	00003403	METILDOPA 250 MG		COMP	100.000	0,27	
00042	00042	00001707	METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG		COMP	50.000	0,45	
00043	00043	00001076	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUCAO ORAL (GOTAS) <i>FRASCOS DE 10 ML</i>		FRC	1.000	1,00	
00044	00044	00003407	METRONIDAZOL 250 MG		COMP	20.000	0,18	
00045	00045	00005979	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO <i>TUBO COM 60G</i>		TUBO	1.000	2,00	
00046	00046	00003415	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250 UI/G TUBO COM MINIMO 10 G <i>POMADA DERMATOLOGICA</i>		TUBO	5.000	1,38	
00047	00047	00001712	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 50 ML +		FRC	1.000	3,37	
00048	00048	00005224	NISTATINA 25.000UI - TUBO 60G + APLICADOR <i>CREME VAGINAL</i>		TUBO	2.000	6,24	
00049	00049	00001081	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUCAO ORAL (GOTAS) <i>FRASCO DE 15 ML</i>		FRC	10.000	1,07	
00050	00050	00001082	PARACETAMOL COMP. 500 MG		COMP	500.000	0,07	
00051	00051	00020287	PERMANGANATO DE POTASSIO <i>500MG</i>		COMP	5.000	0,18	
00052	00052	00003457	PREDNISONA 20 MG		COMP	20.000	0,36	
00053	00053	00001938	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG		COMP	10.000	0,19	
00054	00054	00003434	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG		COMP	100.000	0,06	
00055	00055	00003444	SINVASTATINA 20 MG		COMP	150.000	0,15	
00056	00056	00014925	SINVASTATINA 40 MG		COMP	10.000	0,39	
00057	00057	00020289	SULFATO FERROSO <i>25MG/ML</i>		FRC	5.000	1,90	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<i>SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 30 ML</i>					
00058	00058	00005239	SULFATO FERROSO 40MG		COMP	100.000	0,07	
00059	00059	00019769	TIAMINA <i>300 MG</i>		COMP	30.000	0,21	
00060	00060	00005240	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML <i>XAROPE FRASCO DE 100 ML</i>		FRC	500	5,10	
00061	00061	00018375	VERAPAMIL,CLORIDRATO120MG'		COMP	5.000	1,53	
00062	00062	00005241	ACEBROFILINA <i>10MG/ML - XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML</i>		FRC	10.000	4,73	
00063	00063	00018379	ACIDO ASCÓRBICO 200MG/ML <i>SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML</i>		FRC	5.000	2,34	
00064	00064	00008342	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML <i>XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	10.000	9,17	
00065	00065	00014933	AMBROXOL, CLORIDRATO DE 15MG/5ML XAROPE <i>PEDIATRICO - FRASCO COM 120 ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	8.000	3,20	
00066	00066	00001078	AMPICILINA COMP.500 MG		COMP	5.000	0,35	
00067	00067	00020363	CAFEINA <i>30 MG + PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO DE SODIO 500 MG</i>		COMP	20.000	0,43	
00068	00068	00018384	CARBAMAZEPINA CR 400MG		COMP	5.000	1,42	
00069	00069	00019636	CARBOCISTEINA <i>20MG/ML - XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100 ML</i>		FRC	5.000	3,97	
00070	00070	00019636	CARBOCISTEINA <i>50MG/ML - XAROPE ADULTO FRASCO COM 100 ML</i>		FRC	8.000	4,11	
00071	00071	00014941	CETIRIZINA 10MG <i>DICLORIDRATO</i>		COMP	8.000	2,31	
00072	00072	00001690	CETOCONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 30 G		TUBO	2.000	2,03	
00073	00073	00015162	CODEINA 30MG		COMP	10.000	1,94	
00074	00074	00014881	FENOTEROL , BROMIDRATO 5 MG/ML <i>SOLUÇÃO INALANTE MÍNIMO 20ML</i>		FRC	600	4,54	
00075	00075	00014978	LEVOMEPROMAZINA 25 MG		COMP	8.000	0,48	
00076	00076	00001705	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG		COMP	8.000	0,09	
00077	00077	00003401	MEBENDAZOL 20 MG/ML FRASCO COM 30 ML <i>COM COPO MEDIDOR - SUSPENSÃO ORAL</i>		FRC	1.000	2,13	
00078	00078	00008363	NIMESULIDA 100MG		COMP	200.000	0,10	
00079	00079	00008366	NORFLOXACINO 400MG		COMP	5.000	0,28	
00080	00081	00003443	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG		COMP	50.000	0,33	
00081	00082	00016985			FRC	8.000	1,52	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML (GOTAS)								
00082	00083	00014995	TOPIRAMATO 50MG		COMP	20.000	0,48	
00083	00084	00003712	ADENOSINA 6 MG INJETAVEL <i>(3MG/ML) SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 2 ML</i>		UND	800	15,28	
00084	00085	00001685	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI <i>PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.</i>		FR	5.000	12,11	
00085	00086	00004942	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI <i>PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.</i>		FR	500	7,37	
00086	00087	00005028	BICARBONATO DE SODIO 8,4% <i>SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 10 ML</i>		AMP	2.000	1,07	
00087	00088	00004950	BROMOPRIDA 5 MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML</i>		AMP	10.000	1,99	
00088	00089	00019404	CETOPROFENO <i>100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL</i>		FR	5.000	6,17	
00089	00090	00008267	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML <i>PÓ PARA SUSPENSAO INJETAVEL EM BOLSA 100 ML</i>		BOLSA	1.200	10,27	
00090	00091	00019372	DEXAMETASONA <i>FOSFATO SÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2,5 ML</i>		AMP	3.000	2,33	
00091	00092	00019403	DICLOFENACO <i>DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL TUBO COM 60G</i>		TUBO	2.000	6,50	
00092	00093	00006659	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2ML <i>SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PRE ENCHIDA</i>		SERIN	200	23,61	
00093	00094	00004975	FENITOINA SODICA 50 MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML</i>		AMP	500	3,00	
00094	00095	00005008	OMEPRAZOL SODICO 40 MG <i>PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.</i>		FR	6.000	7,55	
00095	00096	00005015	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2ML</i>		AMP	5.000	3,07	
00096	00097	00019620	SULFATO <i>DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA COM 10 ML</i>		AMP	1.000	0,55	
00097	00098	00006721	VASELINA LIQUIDA. EMBALAGEM PLASTICA 1L.		FRC	200	19,22	
00098	00099	00007025	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50/12,5 MG/ML <i>FRASCO COM NO MÍNIMO 60 ML + COPO MEDIDOR PÓ SUSPENSÃO ORAL</i>		FRC	3.000	25,88	
00099	00100	00014936	BUDESONIDA 32 MCG - SOLUCAO NASAL 120 DOSES <i>SPRAY NASAL</i>		FRC	1.000	27,08	
00100	00101	00008425	BUDESONIDA 50 MCG - 120 DOSES <i>SPRAY NASAL</i>		FRC	1.000	41,70	
00101	00102	00014937	BUDESONIDA 64 MCG - SOLUCAO NASAL 120 DOSES <i>SPRAY NASAL</i>		FRC	1.000	46,43	
00102	00103	00003353			COMP	40.000	0,26	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
CARVEDIOL 3,125 MG								
00103	00104	00019383	CARVEDIOL DE 6,25 MG		COMP	40.000	0,28	
00104	00105	00005186	CARVEDIOL 12,5 MG		COMP	40.000	0,35	
00105	00106	00003352	CARVEDIOL 25MG		COMP	40.000	0,40	
00106	00107	00018358	CETOCONAZOL 2% - FRASCO COM 100ML <i>XAMPU</i>		FRC	1.000	5,81	
00107	00108	00005188	CLARITROMICINA 500 MG		COMP	5.000	7,02	
00108	00109	00005196	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG		COMP	8.000	0,37	
00109	00110	00005197	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML <i>SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML</i>		FRC	150	8,83	
00110	00111	00019392	ESTROGENOS <i>CONJUGADOS NATURAIS 0,3 MG</i>		DRAG	2.000	1,70	
00111	00112	00001065	FENITOINA SODICA 100 MG		COMP	60.000	0,44	
00112	00113	00019373	GENTAMICINA <i>SULFATO 5MG/ML - COLIRIO FRASCO COM 5 ML</i>		FRC	100	8,51	
00113	00114	00008270	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML. AMPOLA 1ML <i>(EQUIVALENTE A 5 MG DE HALOPERIDOL) SOLUÇÃO INJETAVEL</i>		AMP	150	16,46	
00114	00115	00019385	LEVODOPA <i>+ BENSERAZIDA 100MG + 25MG - COMPRIMIDO DISPERSIVEL</i>		COMP	5.000	1,89	
00115	00116	00019385	LEVODOPA <i>+ BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG - CAPSULA HBS</i>		CÁP	5.000	2,13	
00116	00117	00001075	METOCLOPAMIDA CLORIDRATO COMP. 10 MG		COMP	10.000	0,18	
00117	00118	00014908	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG <i>LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	20.000	1,80	
00118	00119	00014909	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG <i>LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	30.000	0,66	
00119	00120	00003406	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG <i>LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	30.000	1,11	
00120	00121	00003425	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50/5 MG <i>SOLUÇÃO INJETAVEL</i>		AMP	200	18,00	
00121	00122	00018369	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10MG		COMP	10.000	0,75	
00122	00123	00014917	OMEPRAZOL 10MG		CÁP	10.000	1,07	
00123	00124	00005231	PROMETAZINA, CLORIDRATO <i>25 MG</i>		COMP	50.000	0,30	
00124	00125	00018372	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10MG		COMP	5.000	0,24	
00125	00126	00003436	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG		COMP	30.000	0,12	
00126	00127	00005038	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL <i>PÓ COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G, PARA 1000ML DE</i>		SACHÊ	10.000	0,80	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<i>SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS</i>					
00127	00128	00003440	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE COM 200 DOSES (AEROSSOL)		FRC	3.000	21,62	
00128	00129	00019794	TIMOLOL <i>0,25% SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO COM 5 ML</i>		FRC	500	12,06	
00129	00130	00018377	ACETILCISTEÍNA 200MG/ML SACHE <i>PÓ ORAL SACHE COM 5G</i>		SACHÊ	20.000	1,50	
00130	00131	00018378	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 200MG TAMPONADO		COMP	50.000	0,56	
00131	00132	00016964	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG		COMP	5.000	2,19	
00132	00133	00001121	ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 1 MG		COMP	100.000	0,28	
00133	00134	00007048	ATORVASTATINA CALCICA 20MG		COMP	10.000	1,52	
00134	00135	00003356	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG		COMP	30.000	0,69	
00135	00136	00014943	CINARIZINA 25MG		COMP	8.000	0,40	
00136	00137	00014944	CINARIZINA 75MG		COMP	10.000	0,42	
00137	00138	00014945	CITALOPRAM 20MG		COMP	150.000	0,40	
00138	00139	00005272	CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 50 MG		COMP	10.000	2,65	
00139	00140	00014948	CODEINA 7,5MG + PARACETAMOL <i>500MG</i>		COMP	8.000	1,87	
00140	00141	00003670	DIVALPROATO DE SODIO <i>500MG ER COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	50.000	1,85	
00141	00142	00003380	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG <i>+ DIPIRONA 250MG</i>		COMP	100.000	0,56	
00142	00143	00020365	ESCOPOLAMINA <i>, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML</i>		FRC	5.000	8,83	
00143	00144	00019778	FLUNITRAZEPAM 1MG		COMP	10.000	0,47	
00144	00145	00007060	GLIMEPIRIDA 2MG		COMP	10.000	0,49	
00145	00146	00020366	DEXTRANO <i>70 1% + HIPROMELOSE 0,3% - SOLUÇÃO OFTALMICO - FRASCO EM 15ML</i>		FRC	500	14,35	
00146	00147	00005300	IMIPRAMINA 25MG		COMP	10.000	0,39	
00147	00148	00004997	IPRATROPIO, BROMETO 0,25 MG/ML (SOLUCAO INALANTE - FRASCO C/ 20 ML		FRC	600	1,19	
00148	00149	00006662	LEVOFLOXACINO 500MG		COMP	10.000	1,83	
00149	00150	00005220	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG		COMP	15.000	0,42	
00150	00151	00005223	NIFEDIPINA RETARD 20MG		COMP	80.000	0,12	
00151	00152	00001116	OXCARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 300 MG		COMP	10.000	0,97	
00152	00153	00005305	PASSIFLORA <i>INCARNATA L.0,100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA L.0,030MG + SALIX ALBA L.0,100MG - COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	20.000	1,93	
00153	00154	00018408			COMP	30.000	0,18	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
PIROXICAM 20MG								
00154	00155	00003433	PROPATILNITRATO 10 MG		COMP	50.000	0,50	
00155	00156	00003439	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA		FRC	1.000	55,16	
00156	00157	00020367	RIVAROXABANA 10MG		COMP	10.000	6,82	
00157	00158	00005309	SACCHAROMYCES BOULARDI 200MG - PÓ ORAL SACHÊS COM 1G		SACHÊ	10.000	5,45	
00158	00159	00019370	SECNIDAZOL 1000MG		COMP	2.000	1,12	
00159	00160	00001105	TRAVOPROSTA 0,004% (SOL. OFT) FRASCO DE 2,5 ML.		FRC	1.000	56,67	
00160	00161	00014996	VALSARTAN 160MG		COMP	15.000	2,30	
00161	00162	00014997	VALSARTAN 320MG		COMP	15.000	2,59	
00162	00163	00014932	VALSARTAN 80MG		COMP	15.000	2,19	
00163	00164	00019642	adrenalina 1G/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML		AMP	1.000	5,77	
00164	00165	00006635	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5 MG SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS, FRASCO C/50ML		VD	300	10,16	
00165	00166	00004935	AMINOFILINA 240MG (24MG/ML). AMPOLA 10ML.		AMP	1.000	1,73	
00166	00167	00004941	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400 MCG (flaconete c/2ml)		FLA	500	19,76	
00167	00168	00005179	BISACODIL 5 MG		COMP	5.000	0,36	
00168	00169	00003355	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA SUSPENSAO NJETAVEL (I.M) + DILUENTE.		FR	1.500	15,38	
00169	00170	00020365	ESCOPOLAMINA , BUTILBROMETO 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL		AMP	5.000	2,12	
00170	00171	00004976	FENTANILA, CITRATO - SOLUCAO INJETAVEL 78,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETVEL - AMPOLA 2ML		AMP	2.000	4,48	
00171	00172	00002943	FLUMAZENIL 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA 5ML SOLUÇÃO INJETAVEL		AMP	400	121,61	
00172	00173	00016853	HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL		FR	50	17,28	
00173	00174	00019648	IMIPENEM 500MG+CILASTATINA 500MG PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL		FR	100	54,83	
00174	00175	00005022	TETRACAINA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% (SOLUCAO OFTALMICA 10 ML)		FRC	100	7,74	
00175	00176	00014926	SULFADIAZINA 500MG		COMP	5.000	0,33	
00176	00177	00004393	VALPROATO DE SODIO 250 MG		COMP	20.000	0,46	
00177	00178	00001682	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG		COMP	6.000	0,12	
00178	00179	00005331	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG		COMP	10.000	0,24	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00179	00180	00005195	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG		COMP	8.000	0,90	
00180	00181	00014873	DEXAMETASONA 0,1MG/MG COLIRIO <i>FRASCO COM 5 ML</i>		FRC	150	8,35	
00181	00182	00014885	GLICAZIDA 30MG <i>LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	6.000	0,41	
00182	00183	00005208	HIDRALAZINA 25MG		COMP	5.000	0,31	
00183	00184	00001701	INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ML <i>FRASCO DE 10 ML</i>		FRC	200	27,40	
00184	00185	00003424	NITROFURANTOINA 100 MG		COMP	5.000	0,28	
00185	00186	00001095	NORETISTERONA 0,35 MG <i>35 COMPRIMIDOS/CARTELA</i>		CART	5.000	8,03	
00186	00187	00008348	PEROXIDO DE BENZOILA 5% <i>GEL - TUBO COM 30 G</i>		TUBO	2.000	26,56	
00187	00188	00003435	RANITIDINA, CLORIDRATO 15 MG/ML FRASCO COM 120 ML		FRC	1.000	8,70	
00188	00189	00016859	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% . <i>TUBO COM 30G - CREME DERMATOLOGICO</i>		TUBO	5.000	6,25	
00189	00190	00014928	TECLOZANA 500MG		COMP	10.000	4,95	
00190	00191	00003346	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% FRASCO COM 5 ML <i>SOLUÇÃO OFTALMICA</i>		FRC	500	39,73	
00191	00192	00020380	CETIRIZINA <i>DICLORIDRATO 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 120 ML</i>		FRC	800	8,36	
00192	00193	00018388	CETOROLACO DE TROMETAMOL <i>SUB-LINGUAL</i>		COMP	15.000	2,45	
00193	00194	00007054	CIPROFIBRATO 100 MG		COMP	100.000	1,59	
00194	00195	00005276	CLOBAZAM 20MG		COMP	10.000	0,93	
00195	00196	00003360	CLOBETASOL, PROPIONATO 0,5 MG/G BISNAGA COM 30 G <i>CREME DERMATOLOGICO</i>		BISN	5.000	2,62	
00196	00197	00005192	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG		COMP	20.000	0,21	
00197	00198	00014947	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150 <i>MG</i>		COMP	10.000	0,25	
00198	00199	00007650	DICLOFENACO DIETILAMONIO AEROSOL <i>11,6MG/G - FRASCO COM 85 ML</i>		FRC	5.000	20,02	
00199	00200	00019637	DIMENIDRATO <i>50MG + PIRIDOXINA 10MG</i>		COMP	10.000	0,38	
00200	00201	00019797	DOMPERIDONA <i>1MG/ML - FRASCO COM 100ML - SUSPENSÃO ORAL</i>		FRC	800	20,50	
00201	00202	00005201	DOMPERIDONA 10MG		COMP	100.000	0,14	
00202	00203	00003380	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG		COMP	20.000	0,58	
00203	00204	00003380	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG		FRC	5.000	5,52	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO COM 20ML					
00204	00205	00019798	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G CREME DERMATOLOGICO - TUBO COM 20G		TUBO	1.000	11,01	
00205	00206	00005210	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200MG		COMP	2.000	1,47	
00206	00207	00014975	HIDROXIZINE 25MG		COMP	12.000	0,74	
00207	00208	00014979	LORAZEPAM 2.0MG		COMP	10.000	0,51	
00208	00209	00005302	MELOXICAN 15MG		COMP	20.000	1,08	
00209	00210	00003421	NIMODIPINO 30 MG		COMP	8.000	0,21	
00210	00211	00003423	NITRENDIPINO 10 MG		COMP	5.000	0,74	
00211	00212	00016977	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 60MG/ML FRASCO COM 100 ML		FRC	500	29,77	
00212	00213	00005228	PAROXETINA , CLORIDRATO 30MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMP	10.000	3,97	
00213	00214	00003427	PENTOXIFILINA 400 MG		COMP	5.000	1,26	
00214	00215	00018412	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG		COMP	10.000	2,02	
00215	00216	00020288	SALBUTAMOL SULFATO 2MG		COMP	2.000	0,19	
00216	00217	00005236	SELEGILINA 5MG CLORIDRATO		COMP	10.000	1,21	
00217	00218	00014992	SILIMARINA + METIONINA 70MG + 100MG		DRAG	40.000	1,36	
00218	00219	00014994	TOPIRAMATO 25MG		COMP	20.000	0,91	
00219	00220	00006286	UREIA 100MG/ML (10%) - LOÇÃO CREMOSA - FRASCO COM 120 ML		FRC	2.000	27,18	
00220	00221	00005310	SULPIRIDA 50MG		COMP	10.000	0,70	
00221	00222	00019787	TICLOPIDINA 250MG		COMP	8.000	1,22	
00222	00223	00006637	AMICACINA, SULFATO 500MG (250MG/ML) AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETAVEL		AMP	1.000	3,93	
00223	00224	00006639	ATROPINA, SULFATO 0,5 MG AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL		AMP	1.000	1,24	
00224	00225	00006641	CARVAO ATIVADO EM PO EMBALAGENS INDIVIDUAIS CONTENDO 50G		UND	150	11,25	
00225	00226	00005033	CLORETO DE POTASSIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA COM 10 ML		AMP	2.000	0,50	
00226	00227	00005032	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML		AMP	2.000	0,48	
00227	00228	00019647	GLICOSE HIPERTONICA 50% - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML		AMP	2.000	0,61	
00228	00229	00020285			AMP	500	14,60	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
HALOPERIDOL								
<i>DECANOATO 70,52 MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE HALOPERIDOL) SOLUÇÃO INJETAVEL</i>								
00229	00230	00006662	LEVOFLOXACINO 500MG <i>SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 100 ML</i>		BOLSA	1.000	14,19	
00230	00231	00004999	LIDOCAINA, CLORIDRATO SPRAY 10 % <i>FRASCO COM 50 ML</i>		FRC	200	76,72	
00231	00232	00005006	NITROGLICERINA 5MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML</i>		AMP	500	27,55	
00232	00233	00003957	NITROPRUSIATO SODICO AMPOLA 25MG <i>SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML</i>		AMP	200	22,97	
00233	00234	00004997	IPRATROPIO, BROMETO 0,25 MG/ML (SOLUCAO INALANTE - FRASCO C/ 20 ML		AMP	600	0,94	
00234	00080	00005227	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	100.000	1,08	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000033/2016

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000033/2016 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2016

REF. Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

PROCESSO Nº 009811/2016 e Processo 011553/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES), pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000033/2016, Processo nº 009811/2016 e Processo 011553/2016, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O prazo para entrega do objeto será de até 15 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

3.1.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15 hrs, no seguinte horário: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP:29350-000

3.2. O presente Contrato terá duração até....., a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ (.....).

4.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

5.1.1. O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

5.1.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.2. O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.4. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

5.5. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

5.6. O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 12010000 - Recursos Próprios - Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 16040000 - Royalties do Petróleo.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 1210000 - Recursos Próprios - Saúde.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 12030000- Recursos do SUS.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.3. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

7.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

7.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

7.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

7.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item **8.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Editais** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, www.diariomunicipal.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, ____ de _____ de _____.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**

Fundo Municipal de Saúde

Contratada



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000033/2016**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2016

REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 000033/2016

PROCESSO Nº 009811/2016

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES), pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o Secretario Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000033/2016**, Processo nº 009811/2016 e Processo 011553/2016, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 115/2014 e Decreto Municipal nº 007/11, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000033/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Terceira- Do Preço

3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3.2 O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2 Pela Administração, quando:

5.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2 a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.5 cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.2.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.2.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5.2.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

5.2.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação;

5.2.10 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.2.11 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

6.1.1. O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

6.1.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

6.1.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.2. O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.3. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.4. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

6.5. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

6.6. O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização.

9.1 O prazo para entrega do objeto será de até 15 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

9.1.1 A entrega deverá ser realizada em dias uteis de 07 às 15 hrs, no seguinte horário: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP:29350-000.

9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3 O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4 A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 12010000 - Recursos Próprios - Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 16040000 - Royalties do Petróleo.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 1210000 - Recursos Próprios - Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 12030000- Recursos do SUS.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.392 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais e Programas Específicos, Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties do Petróleo.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 Compete à Contratada:

12.1.2 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.

12.1.4 **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.5 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 Compete à Contratante:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.7 A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000033/2016

13.9 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.10 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.12 A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

13.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000033/ 2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 115/2014, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, ____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de _____

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF N.º

Nome da empresa

CNPJ